



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 22 de agosto de 2.022.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 118/2.022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PROTÓCOLO Nº 5011
DATA ENTR 26/08/2022
HORÁRIO 05:36
Krus

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar à Vossa Excelência Projeto de Lei que trata do **Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências.**

Esclareço que citado projeto é de suma importância para o nosso município. Face a complexidade do assunto, visando dirimir dúvidas, além de proporcionar todos os vereadores esclarecimentos necessários e indispensáveis para o trâmite da matéria nessa Casa Legislativa, solicito o agendamento da apresentação técnica do projeto, podendo ser em reunião plenária ou não, à Vosso critério.

Assim, após as devidas apresentações e esgotamento das discussões, solicito Vossos préstimos no sentido de Pautar a Matéria para o trâmite e consequente aprovação.

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2.022

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO Nº _____

DATA ENTR _____

NOME _____

RESPONSÁVEL _____

"Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências."

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS no âmbito de abrangência do território do Município do CIMVALPI.

Parágrafo único. O PIGIRS foi elaborado considerando os seguintes preceitos legais e princípios:

- I - As disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010;
- II - A necessidade de dispor sobre os objetivos, os instrumentos, as diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III - A adoção dos planos de gestão como principal instrumento da Política de Resíduos Sólidos, sendo sua aprovação de caráter obrigatório para todos os entes federais;
- IV - A adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal; e
- V - Os ganhos de escala e eficiência com a adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais;

Art. 2º - Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco-MG de forma associada para os Entes consorciados do CIMVALPI, denominado PIGIRS-CIMVALPI.

Art. 3º. Fica autorizado o exercício da titularidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos por meio da gestão associada por intermédio do CIMVALPI, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que formalizarem lei de aprovação, e respectiva adesão, ao PIGIRS-CIMVALPI, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a outorga e/ou delegação da integralidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos.
§1º A autorização contida no caput poderá englobar a execução de forma descentralizada, por delegação e/ou outorga, de forma isolada ou conjunta, de qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI;

§2º Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS-CIMVALPI.

Art. 6º - O PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

§1º Aprovada a revisão de que trata o caput deste artigo, o PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

§2º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 7º - Integra a presente lei o PIGIRS-CIMVALPI, que se encontra hospedado integralmente para consulta no sítio: <https://cimvalpi.mg.gov.br/pigirs>

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de agosto de 2.022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências.*

O PIGIRS foi elaborado através do Sistema Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, abrangendo 39 municípios consorciados.

O PIGIRS é de extrema importância para o município e a aprovação pelo legislativo vai garantir avanços nas questões relacionadas ao descarte, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos. O PIGIRS foi construído com intensa participação da comunidade, associações e do poder público visando o atendimento da legislação vigente, sendo um instrumento de desenvolvimento sustentável, saúde pública e preservação do meio ambiente.

O plano tem como principais objetivos e diretrizes a redução de custos para tratamento e disposição final de resíduos, objetivando a redução do consumo per capita e aumento da reutilização, reciclagem e compostagem.

Além disso, prevê atuação com suporte técnico e programa para capacitação de gestores municipais, dando suporte na adequação e proposição de legislações, além da implementação de programas de coleta seletiva e educação ambiental.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de agosto de

2022.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal